



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI Nº 264/98

CRIA AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAUS DESTA
MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Municipais de 1º e 2º Graus
discriminadas, com seus respectivos endereços:

ESCOLA MUNICIPAL LUIS NETO DE OLIVEIRA - Sítio
Travessão - Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - Sítio Serra de Santo
Antônio - Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA LEOPOLDINA DOS ANJOS -
Sítio Serra do Raimundo - Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL APRIGIO BEZERRA - Sítio Pedra Grande -
Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL PORFÍRIO PEREIRA - Sítio Jiquiri - Zona
Rural.

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GOMES DE SOUSA - Sítio Pedra
Talhada - Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SAPUCAIA - Sítio Torta - Zona
Rural.

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO EUZÉBIO VIANA - Sítio Tingui -
Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL ALMERINDA CARDOSO - Sítio Mulungu -
Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL DR. RUBENS CAVALCANTE AMORIM -
Sítio Ressurreição - Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PANTA LEÃO - Sítio Salgado - Zona
Rural.

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA - Sítio Lageiro Alto - Zona
Rural.

ESCOLA MUNICIPAL PADRE DIMAS - Sítio Logrador dos
Tavares - Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL GONÇALVES DE MELO - Sítio Lagoa
Queimada - Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARDOSO - Sítio Impoeira -
Zona Rural.

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LEITE - Sítio Impoeira de Baixo -
Zona Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDOR DO NEGRO

CONSTITUICAO DO MUNICIPIO DE MANDOR DO NEGRO

Artigo 1º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 2º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 3º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 4º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 5º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 6º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 7º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 8º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 9º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 10º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 11º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 12º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 13º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 14º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 15º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 16º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 17º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.

Artigo 18º - O Município de Mandor do Negro, no Estado de Pernambuco, é constituído pelo território que se lhe atribui nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

Rural. ESCOLA MUNICIPAL VICENTE FERRO – Sítio Cachoeira – Zona Rural.
Zona Rural. ESCOLA MUNICIPAL LUIS COSTA FERRO – Sítio Salgadinho – Ramos- S/N – Zona Urbana. ESCOLA MENINO JESUS DE PRAGA – Rua Professor Graciliano Ramos – S/N – Zona Urbana.
ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – Rua Professor Graciliano Ramos – Zona Urbana.

Art. 2º - As despesas decorrentes das implantações destas Escolas, correrão pôr conta dos recursos do atual orçamento.

07/07 – Secretaria de Educação e Cultura.

08 – Educação e Cultura.

42 – Ensino Fundamental.

188- Ensino Regular.


2026 – Manutenção e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação e valorização do Magistério no Ensino Fundamental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, em, 09 de Julho de 1998.


Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa
Prefeita


Quesia Firmino da Silva
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÓCÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARACÓCÓ - BA
RUA DA PRAIA, Nº 100
CEP: 45.000-000

PROFESSOR(A) _____
CARGO _____
Nº _____

PROFESSOR(A) _____
CARGO _____
Nº _____

PROFESSOR(A) _____
CARGO _____
Nº _____

PROFESSOR(A) _____
CARGO _____
Nº _____

PROFESSOR(A) _____
CARGO _____
Nº _____